



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250514DV00010

CONTRATO Nº: 00013/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE E PEDRO FEITOSA SOBRINHO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Mamanguape - Rua Duque de Caxias, 123 - Centro - Mamanguape - PB, CNPJ nº 12.720.256/0001-52, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape João Belino e Silva Neto, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Segunda Travessa Rodrigues de Carvalho, 07 - Centro - Mamanguape - PB, CPF nº 035.155.884-50, Carteira de Identidade nº 2539126 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PEDRO FEITOSA SOBRINHO - RUA MARQUES DO HERVAL, 287 - CENTRO - MAMANGUAPE - PB, CNPJ nº 13.528.827/0001-14, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00010/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Aquisição de materiais de expediente diversos, para melhor atender as demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Mamanguape-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00010/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 13.158,50 (TREZE MIL CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CAPA DE PVC P/ENCADERNAÇÃO INCOLOR, PRETA E FUMÊ, 210X297 MM C/100 UND	PCT	2	80,00	160,00
2	ALMOFADA PARA CARIMBO, TIPO DE EMBALAGEM PLÁSTICA, COM SUPERFÍCIE DE ESPUMA, REVESTIDA EM TECIDO PARA APLICAÇÃO DE TINTA DE TAMANHO MÉDIO NR3, COR DA TINTA AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENTINTADA	UND	8	14,00	112,00
3	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO, CAIXA ARQUIVO, MATERIAL PLÁSTICO CORRUGADO TIPO POLI ONDA FLEXÍVEL, COM DIMENSÕES 250X130X350MM, COM IMPRESSÃO NAS LATERAIS, APLICAÇÃO ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS, TIPO DOBRÁVEL E MONTÁVEL, CORES VARIADAS, COM ABAS LATERAIS AFIXADAS NA PARTE INTERNA.	UND	100	10,00	1.000,00
4	BORRACHA, MATERIAL BORRACHA DE APRESENTAÇÃO SUAVE APLICÁVEL EM QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE, USADAS EM CIMA DO LÁPIS GRAFITE, COM DIMENSÕES DE 3 CM DE ALTURA, CIRCUNFERÊNCIA DE 10 MM, ESTILO PONTEIRA	UND	50	0,50	25,00
5	CADERNO BROCHURAO CAPA DURA 96 FLS TAM OFICIO COSTURADO ESTILO UNIVERSITÁRIO.	UND	10	14,00	140,00
6	CALCULADORA MÉDIA 12 DÍGITOS COM VISOR ELETRÔNICA MOVIDA A BATERIA – SOLAR	UND	7	65,00	455,00
7	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COR VARIADA, FORMATO CORPO SEXTAVADO COM ACOPLAMENTO DE BOCAL LISA, MATERIAL PONTA METAL COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO REVESTIDA EM PLÁSTICO CINZA, TIPO ESCRITA FINA, COR DE TINTA VARIADA DESCARTÁVEL, COM GRAVAÇÃO DE MARCA E TIPO DE ESCRITA NO CORPO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CX COM 50 UNIDADES.	CX	10	60,00	600,00
8	CANETA MARCA TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, PONTA POROSA, DESCARTÁVEL, DIÂMETRO DA PONTA 4 MM, CARGA	UND	20	3,00	60,00

	NÃO RECARGA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SOLICITAÇÃO EM CORES VARIADAS.				
9	CLIPS, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO OU GALVANIZADO, MATERIAL TIPO METAL, TAMANHO 2/0, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPEL COM 100 UND. FORMATO PARALELO	CX	15	5,00	75,00
10	CLIPS, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO OU GALVANIZADO, MATERIAL TIPO METAL, TAMANHO 3/0, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPEL COM 50 UND. FORMATO PARALELO	CX	15	5,00	75,00
11	CLIPS, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO OU GALVANIZADO, MATERIAL TIPO METAL, TAMANHO 4/0, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPEL COM 50 UND. FORMATO PARALELO	CX	15	5,50	82,50
12	CLIPS, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO OU GALVANIZADO, MATERIAL TIPO METAL, TAMANHO 6/0, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPEL COM 25 UND. FORMATO PARALELO	CX	15	6,00	90,00
13	CLIPS, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO OU GALVANIZADO, MATERIAL TIPO METAL, TAMANHO 8/0, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPEL COM 25 UND. FORMATO PARALELO	CX	15	8,00	120,00
14	COLA BRANCA 90G, COMPOSIÇÃO ACETADO DE VINILA, CATALISADOR E ÁLCOOL ETÍLICO, PRODUTO INFLAMÁVEL, UTILIZAÇÃO EM PAPEL, MADEIRA, CORTIÇA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 90G.	UND	10	4,50	45,00
15	COLA EM BASTÃO EM TUBO DE 21GM COMPOSTO DE GLICERINA E RESINA SINTETICA, NÃO TOXICA, COLAGEM INSTANTANEAS	UND	10	3,00	30,00
16	CORRETIVO EM FITA, 5 MMX10M, CORRÇÃO INSTANTANEA E SECA	UND	8	8,00	64,00
17	CORRETIVO LIQUIDO À BASE DE ÁGUA, SEM CORANTE COR BRANCA, SECAGEM RÁPIDA, APLICAÇÃO PINCEL, DE ALTA QUALIDADE, TUBO COM 18 ML, TAMPA ROSQUEADA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS.	UND	8	4,50	36,00
18	ENVELOPE SACO KRAFT, 80G, FORMATO 200X280MM, COR OURO/BRANCO. CX COM 100	CX	10	75,00	750,00
19	ENVELOPE SACO KRAFT, 80G, FORMATO 229X324MM, COR OURO/BRANCO. CX COM 100	CX	10	100,00	1.000,00
20	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO Nº 40, EMBALAGEM COM 20 UND	PCT	10	20,00	200,00
21	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO Nº 20, EMBALAGEM COM 100 UND	PCT	10	34,00	340,00
22	ESTILETE, TIPO ESTREITO, APLICAÇÃO ESCRITÓRIO, CORPO TERMOPLÁSTICO, SISTEMA DE TRAVAMENTO DA LÂMINA, QUEBRADOR TERMOPLÁSTICO, COMPRIMENTO 180.	UND	10	3,00	30,00
23	ESTILETE, TIPO LARGO, APLICAÇÃO ESCRITÓRIO, CORPO TERMOPLÁSTICO, SISTEMA DE TRAVAMENTO DA LÂMINA, QUEBRADOR TERMOPLÁSTICO, COMPRIMENTO 180.	UND	10	5,00	50,00
24	EXTRATOR DE GRAMPO, METAL AÇO, TIPO ESPÁTULA, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO.	UND	5	8,00	40,00
25	FITA ADESIVA EMBALAGEM, MATERIALPOLIPROPILENO ACRÍLICO, MEDINDO 48MM DE LARGURA E 40M DE COMPRIMENTO, COLAGEM 25 MICRAS APLICAÇÃO EMPACOTAMENTO E USO GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COR TRANSPARENTE.	UND	10	6,50	65,00
26	FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPIL/CELOFANE TIPO MONOFACE, LARGURA 12, COMPRIMENTO 30MTS, COR INCOLOR, APLICAÇÃO MULTIUSO.	UND	10	3,00	30,00
27	GRAMPEADOR DE MESA PARA GRAMPO 26/6, TAMANHO 13CM, ESTRUTURA EM AÇO, CABO EM PLASTICO, PARA GRAMPEAR SIMULTANEAMENTE ATÉ 25 FOLHAS E USO MANUAL.	UND	5	15,00	75,00
28	GRAMPEADOR DE MESA PARA GRAMPO 26/6, TAMANHO 15,5CM, ESTRUTURA EM AÇO, CABO EM PLASTICO, MODELO USUAL, PARA GRAMPEAR SIMULTANEAMENTE ATÉ 25 FOLHAS E USO MANUAL.	UND	5	25,00	125,00
29	GRAMPEADOR TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, MATERIAL METAL PINTADO, TIPO MESA, CAPACIDADE DE APLICAÇÃO 100FLS, UTILIZAÇÃO MANUAL, TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, APLICAÇÃO EM PAPEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PENTE DE GRAMPOS DIVERSOS TAMANHOS, GRAMPEANDO 100 FLS.	UND	5	140,00	700,00
30	GRAMPO GRAMPEADOR, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, ESPECÍFICO TAMANHO 26/6, ACOMODADO EM CAIXAS DE PAPEL COM 5000 UNIDADES.	CX	10	10,00	100,00
31	GRAMPO GRAMPEADOR, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 23/10, CAIXA C/1000 UND.	CX	10	8,00	80,00
32	LÁPIS GRAFITE, MATERIAL CORPO DE MADEIRA, GRAFITE COR PRETO, MADEIRA 0,2MM, DUREZA DO GRAFITE HB, TIPO REAPONTADOR, CARGA GRAFITE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEXTAVADO SEM BORRACHA.	UND	30	0,80	24,00

33	LIVRO ATA, MATERIAL PAPEL SULFITE PAUTADO, QUANTIDADE DE FOLHAS 100 FLS, GRAMATURA 75GR/M2, MEDINDO 297MM X 210 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CAPA DURA DE PAPELÃO FOLHAS NUMERADAS E COSTURADO.	UND	10	25,00	250,00
34	LIVRO DE PONTO, QUANTIDADE DE FOLHAS 100 FLS, GRAMATURA 75 GRS, TIPO CAPA DURA PRETA, COMPRIMENTO 350, LARGURA 330, MATERIAL PAPEL PERCALINE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, FOLHAS NUMERADAS.	UND	10	32,00	320,00
35	LIVRO PROTOCOLO, QUANTIDADE FOLHAS 100, COMPRIMENTO 230, LARGURA 160, TIPO CAPA DURA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FOLHAS PAUTADAS, MATERIAL FOLHAS PAPEL OFF-SET	UND	10	25,00	250,00
36	ORGANIZADOR ACRÍLICO DE MESA PARA PAPEL COM 3 BANDEJAS	UND	10	69,00	690,00
37	PAPEL, MATERIAL PAPEL SULFITE SUPER, GRAMATURA 75GR, ALTA ALVURA, UTILIZAÇÃO VÁRIAS, ACOMODADO EM PACOTES PROTEGIDOS DE UMIDADE, COMPRIMENTO 297MM, LARGURA 210MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BRANCO LIMPIDO EM MATERIAL NÃO RECICLÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CX COM 10 PACOTES DE 500 FLS CADA. --- PAPEL OFÍCIO	CX	10	300,00	3.000,00
38	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PAPELÃO PRENSADO, TIPO AZ, LARGURA 240, ALTURA 340, LARGA, COR PRETO E BRANCO, PRENDEDOR INTERNO FERRAGEM REMOVÍVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REVESTIDA DENTRO E FORA PLASTIFICADA.	UND	50	10,00	500,00
39	PASTA SANFONADA EM POLIPROPILENO TRANSLUCIDO, 260 X 390 X 27MM, C/ 12 DIVISÓRIAS INTERNAS, VISORES COLORIDOS, FECHAMENTO COM ALÇA ELÁSTICA, COR CRISTAL.	UND	10	30,00	300,00
40	PERCEVEJO LATONADO COM 100 UNIDADES	CX	2	15,00	30,00
41	PERFURADOR PAPEL, MATERIAL COMPOSIÇÃO METAL E PLÁSTICO, TIPO GRANDE, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, COR PRETO, CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO MÍNIMA 20 FLS, FUNCIONAMENTO MANUAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2 FUROS REDONDO, COM MARGINADOR.	UND	5	35,00	175,00
42	PERFURADOR PAPEL, MATERIAL COMPOSIÇÃO METAL E PLÁSTICO, TIPO GRANDE, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, COR PRETO, CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO MÍNIMA 40 FLS, FUNCIONAMENTO MANUAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2 FUROS REDONDO, COM MARGINADOR.	UND	5	60,00	300,00
43	PORTA-LÁPIS/CLIQUE/LEMBRETE, POLIESTIRENO ACRILICO, CORES VARIADAS, CONJUGADO, DE MESA.	UND	5	25,00	125,00
44	PRANCHETA PORTÁTIL, MATERIAL ACRÍLICO, COMPRIMENTO 340, LARGURA 230, COR VARIÁVEL, COM PEGADOR METÁLICO.	UND	5	35,00	175,00
45	PRANCHETA PORTÁTIL, MATERIAL EUCATEX COMPRIMENTO 340, LARGURA 230, COR VARIÁVEL, COM PEGADOR METÁLICO.	UND	5	13,00	65,00
46	RÉGUA ESCRITÓRIO, MATERIAL PLASTICO, COMPRIMENTO 30 CM, GRADUAÇÃO DE MILÍMETROS E CENTÍMETROS, MATERIAL FLEXÍVEL.	UND	20	2,50	50,00
47	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 21 CM, CABO ANATÔMICO	UND	5	15,00	75,00
48	TINTA CARIMBO, ÁGUA E PIGMENTOS LÍQUIDOS APLICAÇÃO ALMOFADA PARA CARIMBO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COR AZUL E TUBO DE 40 ML.	UND	5	15,00	75,00
				Total:	13.158,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 – CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE; 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL; 15001000 – RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO); 0009.3390.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mamanguape - PB, 21 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

Assimily da Silva Sobrinho

PELO CONTRATANTE

João Belino e Silva Neto
JOÃO BELINO E SILVA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape
035.155.884-50

PELO CONTRATADO

Emmanuel Barbosa de Almeida

Pedro Feitosa Sobrinho
PEDRO FEITOSA SOBRINHO